

Ofício nº 436/2024/PGM

Vilhena, 8 de agosto de 2024.

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para, pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC <u>427</u> /2024	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>7.030</u> /2024	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS, BREWPUBS E CERVEJEIROS CASEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>7.031</u> /2024	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>7.032</u> /2024	DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2032, DE ÓRGÃOS, ENTIDADES, FUNDOS OU DESPESA DE QUE TRATA O ART. 76-B DOS ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 08/08/24
Hora: 12h30
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 08/08/2024
12:28:56 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7032, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que desvincula de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

A propositura tem amparo constitucional, conforme o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela emenda 132, de 20 de dezembro de 2023, que promove a desvinculação de Receitas do Município (DRM) de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, nos seguintes termos: “**Art. 76-B.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.”

A medida é de suma importância para a melhor alocação do orçamento municipal, permitindo que os recursos sejam utilizados em áreas em que haja maior necessidade de investimentos, especialmente no que concernem as ações e serviços públicos essenciais à população. E, além disto, resguarda os recursos das áreas de educação, de saúde, de previdência dos servidores

Diante da magnitude desta proposição, submete-se a matéria à aprovação desta douta Casa de Leis, com convicção de que é medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa pelo rito do **Regime de Urgência**, com



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7.032, 8 DE AGOSTO DE 2024



DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2032, DE ÓRGÃOS, ENTIDADES, FUNDOS OU DESPESA DE QUE TRATA O ART. 76-B DOS ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LEI:

Art. 1º Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo:

- a) os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- b) receitas de contribuições previdenciárias dos servidores;
- c) transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Ficam desvinculados, de acordo com o *caput*, as receitas de impostos, as taxas, as multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes pertencentes às entidades da Administração Indireta, inclusive seus fundos especiais.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 3º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

- I - 1110.00.00.00 - Impostos;
- II - 1120.00.00.00 - Taxas;
- III - 1240.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IV - 1600.00.00.00 - Receitas de Serviços; e
- VI - 1900.00.00.00 - Outras Receitas Correntes, inclusive receitas de multas de trânsito.

Art. 2º A forma de operacionalização da desvinculação das receitas referidas no § 3º do art. 1º desta Lei, referente aos recursos arrecadados pelas Autarquias e Fundos Especiais, será tratada em portaria a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando houver necessidade de administração centralizada dos recursos financeiros.

Art. 3º Os órgãos, as entidades e os fundos especiais, que possuírem as receitas abrangidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, poderão usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

Parágrafo único. A utilização direta dos recursos pelas entidades arrecadoras fica limitada ao percentual não solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 8 de agosto de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 08/08/2024
12:28:53 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE